

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DELIBERAÇÃO

1. Trata-se de **QUESTIONAMENTOS** encaminhados via mensagem eletrônica, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por potenciais interessados em participar do **Pregão Eletrônico nº 34/2022** - Contratação de empresa para prestação de serviços de operação integrada da TV Justiça e Rádio Justiça e de produção, sob demanda, de programas de televisão, rádio e multimídias voltados à divulgação dos atos do Poder Judiciário.
2. Os pedidos preenchem os requisitos legais, apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.
3. Segue a íntegra das indagações, acompanhadas das respostas prestadas pela área demandante.

QUESTIONAMENTO 1

1. O Anexo II do edital admite que as funções de Fonoaudiólogo, Diretor de Arte, Produtor Cenográfico e Maquinista podem ser contratadas por meio de Pessoa Jurídica. Porém, com exceção de Maquinista, não constam tais funções no quadro de profissionais. Não existem quantitativos mínimos referenciais, exigências de qualificação ou remunerações referenciais para estas funções? Por qual motivo apenas a função de Maquinista está no quadro de profissionais do referido anexo? O quantitativo destas funções não conta para o número mínimo referencial de profissionais considerado no edital?

RESPOSTA: O Edital indica algumas atribuições e exigências profissionais que o STF considera necessárias ao funcionamento de uma TV e Rádio públicas, não sendo restritivas, podendo a licitante incluir, a seu critério, quaisquer outras funções que julgar necessárias. Nos termos do item 4 do Anexo II do Edital, a contratada é a responsável pela definição do quantitativo de profissionais a serem alocados para os serviços e a disponibilização de todos os recursos humanos necessários para a realização dos serviços.

2. Também no Anexo II ressalta-se que o quantitativo de profissionais é meramente referencial, porém nada se fala sobre a remuneração. Pode-se entender que a remuneração também é meramente referencial ou deve-se adotá-la como valor mínimo?

RESPOSTA: O Edital não exige remuneração mínima obrigatória, considerando tratar-se de escopo de prestação de serviços, conforme o Anexo IV do Edital, não se tratando de locação de mão de obra ou de suprimento de postos de trabalho.

3. A remuneração referencial para Almoxarife Técnico é de R\$ 7.677,75, muito acima do valor de mercado. Este valor está correto?

RESPOSTA: Conforme já mencionado, o Edital não exige remuneração mínima obrigatória, considerando tratar-se de escopo de prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO 2

1. Os valores de referência dos salários dos profissionais das páginas 17 a 24, se refere ao salário líquido ou bruto do funcionários. E caso seja líquido qual a porcentagem de encargos sociais foram utilizados?

RESPOSTA: Os termos do Edital indicam remunerações de referência e não exigem remuneração mínima obrigatória, considerando tratar-se de escopo de prestação de serviços. Cabe à licitante a composição do preço de sua proposta.

2. De acordo com a planilha de profissionais no edital nas páginas 17 a 24, não foram considerados os profissionais Fonoaudiólogo, Diretor de Arte, Produtor Cenográfico e Maquinista uma vez sendo necessários, para a prestação dos serviços. O entendimento está correto? Podemos considera-los como parte da equipe necessária para o atendimento do contrato?

RESPOSTA: Nos termos do item 4 do Anexo II do Edital, entre outros dispositivos, é a contratada a responsável pela definição do quantitativo de profissionais a serem alocados para os serviços e a disponibilização de todos os recursos humanos necessários para a realização dos serviços.

Vale destacar, nesse ponto, tratar-se de escopo de prestação de serviços, conforme o Anexo IV do Edital. Portanto, não há a locação de mão de obra e não se trata de suprimento de postos de trabalho. Dessa forma, o Edital indica algumas atribuições e exigências profissionais que o STF considera necessárias ao funcionamento de uma TV e Rádio públicas, não sendo restritivas, podendo a licitante incluir, a seu critério, quaisquer outras funções que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 19/12/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2081316** e o código CRC **A4E47F3E**.